



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 059/2026

**Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a
Estudantes do Ensino Superior no Município de Vila Velha de Ródão**

António Tavares Pinto Carmona Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, *torna público que*:

Na sequência da deliberação camarária de 16 de outubro de 2026 e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua atual redação, encontra-se em fase de consulta pública, pelo **período de 30 dias úteis**, contados da data da publicação no Diário da República (23/10/2026), o *Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no Município de Vila Velha de Ródão*.

Durante o referido período poderão os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento, na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt) ou outro.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 23 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: ANTONIO TAVARES
PINTO CARMONA MENDES
Data: 23-10-2026 12:10:28

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Nota justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma igualdade justa de oportunidades de acesso e sucesso escolares;

Uma sociedade que se pretende seja justa só terá desenvolvimento se todas as pessoas tiverem acesso à educação, conhecimento e cultura.

Acreditamos que, proporcionar aos jovens a igualdade de oportunidades de acesso à educação, seja o caminho para a construção de uma sociedade mais justa, digna e igualitária;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como fator de valorização cultural, académica e profissional, torna-se necessário propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas pelas famílias e jovens estudantes inseridos em agregados familiares residentes no concelho;

O apoio económico a jovens estudantes constitui uma das formas de combate das desigualdades económicas e sociais que impedem o acesso dos filhos de famílias com mais dificuldades económicas à educação e à formação;

Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação;

De acordo com as alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Para tal as câmaras municipais dispõem de competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º do referido Regime Jurídico.

Em 30/06/2006 a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovou um regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, que sofreu, entretanto, duas alterações e se encontra desatualizado face às novas ofertas de formação atualmente oferecidas, bem como ao aumento do custo de vida dos últimos anos.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior tem de ser um documento dinâmico, conformando-se e adaptando-se às necessidades da população residente na área do município, pelo que a câmara municipal deliberou elaborar um novo regulamento, adaptado à situação atual que se vive na área do município.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e foi elaborado ao abrigo da competência transferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação e Ação Social, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.
- 2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes com residência no concelho que frequentem o ensino superior, e que preencham cumulativamente os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1 — O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como auxílios de emergência de natureza excecional para casos comprovados de carência económica grave e pontual;
 - b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e a Autarquia, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela garantia de qualidade por parte das instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios sociais;

c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, principalmente no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados.

2 — Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

- a) Contratualização, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os estudantes se inscreverem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento;
- b) Proporcionalidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Adição de apoios, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes deslocados;

3 — O número de bolsas de estudo a atribuir, em reunião do executivo, seguirá os seguintes critérios:

- a) Verba disponível para o efeito;
- b) Número de inscritos que solicitem apoio à Autarquia;
- c) Proposta de bolsas a atribuir por parte da Comissão de Análise das Bolsas de Estudo.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Bolsa de Estudo” uma prestação pecuniária anual, para comparticipação nos encargos do estudante com a frequência de um curso superior, designadamente despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina, atribuída pela Autarquia, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível adequado de recursos financeiros;
- b) “Rendimento anual do agregado familiar do estudante” — conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.
 - b.1) Poderá ser tido em conta o rendimento atual ou previsível quando no momento da candidatura já seja conhecida uma alteração significativa dos rendimentos no agregado familiar, em qualquer sentido, no ano para qual se pede o subsídio;
- c) “Rendimento per capita (líquido)” o rendimento mensal do agregado familiar, descontado dos impostos e descontos legais obrigatórios, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.
- d) “Trabalhador-estudante” o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar;

e) “Duração normal do curso” o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

f) “Estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso de licenciatura ou de mestrado ao abrigo do regime a que se refere o artigo 46.º-C aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

g) A verificação das condições referidas na alínea anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

SECÇÃO II

Elegibilidade

Artigo 5.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

1 — Sem prejuízo das situações previstas nos artigos anteriores considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Residam no concelho de Vila Velha de Ródão há, no mínimo 3 anos;
- b) Tenham por si, ou estejam integrados num agregado familiar com um rendimento per capita mensal (líquido) inferior a 800,00 €;
- c) Estejam matriculados em estabelecimentos acreditados do Ensino superior, aceitando-se Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTESP), Licenciaturas ou Mestrados;
- d) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha concluído o ano letivo com aproveitamento escolar;
- e) Para efeito da alínea anterior, considera-se aproveitamento escolar a aprovação no número ou percentagem de ECTS fixados pelo estabelecimento superior de ensino, onde está matriculado, necessário para transitar de ano, cuja comprovação é feita mediante a apresentação do certificado de matrícula, indicando expressamente o ano do curso em que se matricula.

2 – Não são elegíveis os candidatos que:

- a) Já possuam um grau académico igual ou superior ao curso em que se inscrevem;
- b) Sejam trabalhadores estudantes;
- c) Estejam inscritos ou a frequentar o ano zero.

3 – Cada estudante apenas pode ser apoiado durante o número de anos correspondente à duração normal do curso, fixando-se os seguintes tetos máximos:

- a) **CTESP:** Até 2 anos letivos.

- b) **Licenciatura:** O número de anos da licenciatura desde que o curso não tenha mestrado integrado.
- c) **Mestrado:** Até 2 anos letivos.
- d) **Mestrado Integrado:** Até 5 anos letivos
- e) Cada aluno não poderá ser apoiado por período superior até 6 anos.

Artigo 6.º

Agregado familiar do estudante

1 — O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa base anual, é constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, tais como:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

2 — A composição do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento, é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

SECÇÃO III

Valor da bolsa anual e dos seus complementos

Artigo 7.º

Bolsa de referência (BR)

A Bolsa de Referência é o valor referencial proposto pela Câmara Municipal para cálculo do valor real a ser atribuído a cada estudante:

- a) A bolsa de referência tem um valor de 1.600,00 €.
- b) O valor da bolsa de referência é atualizado todos os anos letivos em 3%.
- c) A Câmara Municipal pode definir um valor adicional para a BR, se o entender necessário e houver disponibilidades orçamentais.

Artigo 8.º

Complemento

O valor da bolsa de referência, fixado nos termos do número anterior, é majorado em 10 % nos agregados familiares onde, para além do requerente, exista um ou mais elementos a estudarem no ensino secundário ou superior (C1).

Artigo 9.º

Valor da bolsa anual

1 — A Bolsa de Estudo, a que se refere o presente Regulamento, consubstancia um valor de natureza pecuniária, a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor anual fixado nos seguintes moldes:

a) O valor da bolsa base anual (VBA) é igual à diferença entre a respetiva bolsa de referência (BR) acrescido do complemento de majoração (C1) e o rendimento per capita mensal (RPCM) do agregado familiar, calculado nos termos do presente regulamento.

Valor bolsa anual (VBA) = (BR + C1) — RPCM

Em que:

VBA – Valor da Bolsa Anual;

BR – Bolsa de Referência;

C1 – Complemento Familiar.

2 — A Bolsa de Estudo, a que se refere o Regulamento, é atribuída independentemente de outros apoios de que o estudante venha a beneficiar.

3 — Até ao dia 30 de setembro de cada ano, a Câmara Municipal fixará o montante máximo a despender com bolsas de estudo e alojamento no ano letivo seguinte.

SECÇÃO IV

Regime especial para os alunos matriculados na UPCB

Artigo 10.º

Alunos matriculados na UPCB

1 — O Município garante o pagamento de uma bolsa de estudo no montante equivalente ao valor real das propinas aos alunos inscritos no primeiro ano de curso na Universidade Politécnica de Castelo Branco (UPCB).

2 — O pagamento é suportado e transferido diretamente pela Câmara Municipal à UPCB.

3— Os alunos abrangidos pelo número anterior, devem candidatar-se ao apoio da Câmara Municipal nos termos gerais do presente regulamento, indicando o curso em que se inscreveram e fazendo prova, logo que possível, da sua matrícula numa daquelas Instituições.

Artigo 11.º

Penalizações

Perdem o direito à Bolsa de Estudos, atribuída ao abrigo do artigo 9.º, ficando obrigados a restituir ao Município as quantias que este tiver pago à UPCB, os alunos que:

- a) Efetuem a transferência/mudança para outra Instituição de Ensino;
- b) Mudem a sua residência para outro concelho;
- c) Deixem de frequentar o ensino superior no ano em que lhes foi atribuída a Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO II

Candidatura e seleção

Artigo 12.º

Processo de candidatura

- 1 – O processo de candidatura é feito **exclusivamente por via online**, através do portal do Município.
- 2 – O formulário eletrónico e documentos devem ser submetidos anualmente **até ao dia 31 de outubro**.
- 3 – A Bolsa de Estudo geral é paga de forma faseada em **3 tranches de igual valor**, nos meses de **dezembro, fevereiro e abril**.
- 4 – O apoio ao alojamento é pago, após a entrega de 2 recibos de renda, até ao total de 11 recibos, compreendendo os meses de setembro do ano letivo em análise a julho do ano posterior.
- 5 – No **primeiro pagamento do apoio ao alojamento**, após o aluno receber a notificação de atribuição do apoio ao alojamento, pode entregar para pagamento os recibos que tiver na sua posse, contemplando no máximo os meses **de setembro a dezembro**.
- 6 – A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 13.º

Documentação

- 1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Documento probatório de ingresso/matricula no ensino superior;
- b) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- c) Declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar, apresentada nos últimos dois anos na repartição de finanças, e últimos documentos comprovativos da sua liquidação ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças;
- d) Os dois últimos recibos de vencimento atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho, ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com a indicação do quantitativo mensal.

2 — Para efeitos de instrução das candidaturas no que respeita ao rendimento do agregado familiar, importa referir que:

- a) Quando os rendimentos do agregado familiar sejam apresentados como trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa;
- b) Em caso de alteração abrupta de rendimentos, derivados a situação de desemprego, baixa ou outros, devem apresentar a declaração comprovativa da Segurança Social ou Centro de Emprego, atestando esta situação.
- c) A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos ou composição do agregado familiar, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através da realização de visitas domiciliárias, pedido de pareceres à Junta de Freguesia da área de residência do requerente e cruzamento de dados com a Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 14.º

Comissão de Avaliação

1 — A Câmara Municipal designará uma **Comissão de Avaliação das Bolsas de Estudo**, responsável pela análise, validação e ordenação dos processos que se manterá em funções até que seja substituída, também por deliberação do executivo.

2 — A composição fixa da comissão integra obrigatoriamente 3 elementos efetivos e 2 elementos suplentes, afetos à área da educação e da ação social.

Artigo 15.º

Classificação e Ordenação dos Candidatos

1 — As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação designada para o efeito, a quem compete:

- a) Apreciar as candidaturas e selecionar as que cumprem os requisitos de admissão previstos neste Regulamento;
 - b) Avaliar as candidaturas selecionadas e proceder à sua ordenação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
 - c) Elaborar, até ao dia **30 de novembro** de cada ano, a Lista Provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva ordenação e efetuar audiência prévia aos candidatos.
- 2 — Apresentar à Câmara Municipal relatório final do processo de análise das candidaturas e Lista Final da ordenação dos candidatos, acompanhada da Lista Provisória e da análise das reclamações/alegações apresentadas pelos concorrentes.

CAPÍTULO III

Estatuto do Aluno Deslocado e Apoio ao Alojamento

Artigo 16.º

Aluno deslocado

1. Considera-se “Estudante deslocado” aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e aquela onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
2. Para os efeitos da alínea anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência de transportes públicos entre as duas localidades que garantam a possibilidade de o estudante frequentar as aulas e regressar, à noite, à sua residência;

Artigo 17.º

Condições de Elegibilidade e Âmbito

- 1 – Considera-se elegível para o apoio ao alojamento o estudante deslocado que cumpra os critérios de rendimento do artigo anterior e ao qual não seja possível o regresso a casa diariamente;
- 2 – O apoio abrange tanto os alunos alojados em **quartos/apartamentos alugados no mercado privado** como os alojados em **Residências Universitárias** oficiais.

Artigo 18.º

Regras de Financiamento e Prazos

- 1 – O apoio financeiro ao alojamento é calculado e atribuído de forma **independente e separada** do valor da Bolsa de Estudo geral.

- 2 – O apoio cobre **até 50% do valor da renda do quarto, constante do recibo**, fixando-se um teto máximo mensal por aluno a definir pelo Executivo Municipal.
- 3 – O subsídio é pago por um período máximo de **11 meses por ano letivo**.
- 4 – O alojamento será apoiado apenas durante o número de anos correspondente à **duração normal do curso** (conforme os limites do artigo 4.º).

Artigo 19.º

Procedimento de Reembolso

- 1 – Para validação do apoio, o estudante deve submeter digitalmente o **contrato de arrendamento legalizado**.
- 2 – O pagamento não é adiantado: é efetuado sob a forma de reembolso após a apresentação obrigatória dos **recibos eletrónicos de renda**.
- 3 – Para otimização administrativa, o reembolso será processado na conta bancária do beneficiário **após a junção e submissão de cada lote de 2 recibos**.

Artigo 20.º

Critérios de Seleção e Desempate

Caso as candidaturas elegíveis ultrapassem a dotação orçamental para as bolsas a atribuir, a comissão aplicará sequencialmente a seguinte ordem de prioridades:

- a) **Percurso Escolar Local:** Alunos com percurso ESCOLAR até ao 12.º ano CONCLUÍDO no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, aplicável apenas a partir do ano letivo 2027/2028;
- b) **Rendimento:** Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- c) **Encargos:** Maior número de irmãos no Ensino Superior ou Ensino Obrigatório/Profissional;
- d) **Mérito:** Maior média de ingresso no Ensino Superior.

Capítulo IV

Seção I

Atribuição das bolsas de estudo

Artigo 21.º

Atribuição das bolsas

1 — As Bolsas de Estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos selecionados mediante parecer da comissão de análise, para atribuição de Bolsas de Estudo.

2 — As Bolsas concedidas, ao abrigo do presente regulamento, são cumuláveis com quaisquer outras Bolsas de estudo de natureza social.

Artigo 22.º

Divulgação

Após deliberação da Câmara Municipal que aprove a Lista Definitiva proposta pela Comissão todos os candidatos serão informados, por e-mail ou por carta registada da atribuição ou não da Bolsa de Estudo.

Artigo 23.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de receção do ofício/email de notificação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º .

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da Autarquia não existe recurso hierárquico, podendo o candidato recorrer à via judicial caso assim o entenda.

SECÇÃO II

Obrigações

Artigo 24.º

Obrigações dos bolseiros

São obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos;

b) Não proceder à **mudança de curso ou de estabelecimento de ensino** sem prévio conhecimento da Câmara Municipal. Em caso de mudança de curso ou escola, fica impedido de receber bolsa no ano letivo seguinte, uma vez que já recebeu 1 ano de apoio;

c) Informar imediatamente a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso, ou renovação das bolsas;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 25.º

Perda dos Apoios e Penalizações

1 – Implica a perda imediata da bolsa e do apoio ao alojamento:

- a) Prestação de falsas declarações ou omissão de dados;
- b) Desistência ou interrupção do curso;
- c) **Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho** de Vila Velha de Ródão.

2 – A verificação da situação prevista na alínea a) do artigo anterior implicará a **restituição integral e imediata** ao Município de todas as quantias recebidas no respetivo ano letivo.

3 – A falta de comunicação de facto que determinasse a interrupção do apoio obriga à restituição integral do valor recebido desde a data em que os factos ocorreram.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias, revogatórias e finais

Artigo 26.º

Regime transitório

Para efeitos no presente Regulamento, no decurso do **ano letivo 2026/2027**, determinam-se as seguintes disposições transitórias:

- a) O **período de candidaturas** será, excecionalmente, **até ao dia 30 de dezembro de 2026**;
- b) O **pagamento da Bolsa de Estudo** geral é paga, de igual forma faseada, em 3 tranches, de igual valor, nos **meses de fevereiro, março e maio de 2027**;
- c) Quanto ao **primeiro pagamento do apoio ao alojamento**, após o aluno receber a notificação de atribuição do apoio ao alojamento, pode entregar para pagamento os recibos de renda que tiver na sua posse, durante o período temporal compreendido **entre setembro de 2026 até à data de aprovação da Bolsa**.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições constantes no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, atualmente em vigor, publicado em *Diário da República*, através do Aviso n.º 13137/2016, de 25 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas do CPA.

Artigo 30.º

Vigência do artigo 10.º

A vigência do artigo 10.º restringe-se ao período pelo qual vigorar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e a Instituição ali referida.

Artigo 31.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, produzindo os seus efeitos ao ano letivo 2026/2027.